

Câmara Municipal de Bragança Paulista



PROJETO DE Lei. N.º 55/62

Assunto *AutORIZA. EXECUTIVO. CONTRAIR. EMPRESTIMOS*
de R\$ 10.000.000,00 - EX. ECONÔMICA. ESTADUAL

Distribuído à Comissão *Justiça e Finanças*

Primeira Discussão *Aprovado em 14/9/62 plebeio*

Segunda Discussão *Aprovado em 14/9/62 plebeio*

Redação Final *Aprovado em 14/9/62 plebeio*

Observações: *Remetido Prop. - 17-9-1962*



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO

N.º CM-696/62.

Bragança Paulista, 14 de setembro de 1962.

Exmo. Sr.
Dr. Nabi Abi Chedið
DD. Presidente da Câmara Municipal de Bragança Paulista
N E S T A

Tenho a honra de passar às mãos de V. Excia. o incluso projeto de lei que visa autorizar este Executivo a contrair empréstimo com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo no montante de Cr. \$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros), a fim de se obter essa quantia, empregada em obras de pavimentação da cidade.

Como é sabido por V. Excia. e seus nobres pares, este Executivo procurando, na medida das possibilidades do erário municipal, atender às inumeráveis reivindicações dos munícipes bragantinos, no sentido de providenciar o calçamento de diversas vias públicas. No entanto, como também não ignoram os nobres senhores Edis, poucos são os recursos com que conta esta Prefeitura para atendimento imediato de tais reivindicações. Razão por que, nesta administração, mistér se tornou apelar ao Executivo Estadual, a fim de solicitar a concessão de empréstimos que viessem ajudar na realização de empreendimentos inadiáveis e de reconhecida urgência e necessidade.

Felizmente, o atual Governo Estadual, seguindo a linha de conduta que se traçou desde o primeiro instante de sua administração, não nos tem desamparado. Bem ao contrário, dêle temos recebido uma soma inestimável de auxílios, equiparável, mesmo à de todos os outros anteriores.

O empréstimo ora visado é mais uma prova do que afirmamos.

Cumpre-me esclarecer, outrossim, que o projeto incluso obedece às normas rotineiras traçadas para assuntos de mesma natureza e, conforme se vê do texto do mencionado, também são do conhecimento de todos os ilustres senhores Edis.



Prefeitura Municipal de Bragança Paulista

GABINETE DO PREFEITO


N.º CM-696/62.

Bragança Paulista, 14 de setembro de 1962.

Continuação do ofício nº CM-696/62

Confiando, pois, no apôio e rápido encaminhamento da presente mensagem, aproveito a oportunidade para reiterar a V. Excia. e a seus nobres colegas, os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosas Saudações


ANGELO MAGRINI LIZA
Prefeito Municipal

APROVADO
ENCAMINHE-SE E PUBLIQUE-SE
Sala do Secreário
Procurador do Município

PROJETO DE LEI Nº 55/62

Dispõe sobre um empréstimo de Cr. \$10.000.000,00 a ser contratado com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo.

A Câmara Municipal de Bragança Paulista decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a contratar com a Caixa Econômica do Estado de São Paulo, um empréstimo até a importância de Cr. \$10.000.000,00 (DEZ MILHÕES DE CRUZEIROS) destinado a realização das obras de pavimentação parcial da sede do Município, de acordo com os estudos e projetos elaborados e aprovados a propósito.

Artigo 2º - Fica expressamente autorizada a inclusão no contrato que for celebrado, de todas as cláusulas e condições adotadas em operações dessa natureza e, de modo especial, as seguintes:

- a) - prazo máximo até 5 (cinco) anos, com resgate em prestações mensais de juros e amortização pela Tabela Price vencendo-se a primeira prestação 30 (trinta) dias após a entrega da última parcela do empréstimo;
- b) - juros de 11% (onze por cento) ao ano, contados desde o recebimento da primeira parcela do empréstimo, sujeita à majoração de 1% (hum por cento) na falta de pagamento nos prazos estipulados, das prestações de juros e amortização do empréstimo, vigorando o aumento durante o período de atraso.
- c) - garantia das rendas provenientes das taxas de pavimentação e das demais rendas do município, inclusive o exco de arrecadação devido pelo Estado, nos termos do artigo 67 da Constituição do Estado de São Paulo, 50% - (cinquenta por cento) da quota de que trata o art. 15 § 4º, da Constituição Federal e as quotas do imposto de consumo a serem entregues pela União;
- d) - multa de 10% (dez por cento) sobre o montante do débito para atender as despesas de execução judicial, no caso de inadimplemento do contrato por qualquer das partes.

Art. 3º - As leis orçamentárias consignarão verbas especiais para o pagamento de juros e amortização do financiamento, que será custeado com as rendas dos próprios serviços e subsidiariamente com as demais rendas municipais.

Art. 4º - Para o efeito de garantia mencionada na alínea "c

5

mos da lei nº 14, de 23-3-1948, serão ajustadas às necessidades do custeio e conservação, mediante estudo econômico e financeiro. A Prefeitura Municipal depositará na Agência local da Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em conta aberta em nome do município, o produto total da taxa de pavimentação em cada exercício, à medida que for sendo arrecadada, liberando-se o que exceder aos encargos financeiros contratuais de cada exercício, creditando a Caixa os juros normais sobre os saldos eventualmente existentes e apurados mês a mês; a credora é autorizada a transferir da referida conta as importâncias necessárias para satisfação das prestações mensais de juros e de amortização de capital e juros, no dia imediato ao dos respectivos vencimentos.

Artigo 5º - Para cumprimento e efetivação da garantia de que trata a alínea "c", partes média e final, do artigo 2º, fica a Prefeitura Municipal autorizada a conferir à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, em caráter irrevogável e exclusivo, os poderes necessários para o recebimento da contribuição de que trata o artigo 67 da Constituição Estadual, a contribuição da quota de que trata o artigo 15, § 4º da Constituição Federal, e para o recebimento da quota do imposto de consumo atribuída pela União, devendo a Caixa entregar ao Município o total das quotas que receber, ou o saldo respectivo, na hipótese de atraso no pagamento das prestações do empréstimo.

Artigo 6º - Fica igualmente a Prefeitura Municipal autorizada a contratar a execução das obras, observadas as condições que forem estipuladas na escritura de concessão do empréstimo.

Parágrafo único - O contrato respectivo obedecerá à minuta adotada para os serviços dessa natureza, em regime que melhor consulte os interesses do Município, obedecendo às especificações constantes do orçamento já elaborado, reservando-se, à credora, a faculdade de exercer a direção técnica e a fiscalização das obras, por intermédio de seus órgãos próprios.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a pagar, à Caixa Econômica do Estado de São Paulo, a taxa de abertura do presente crédito, no importe de Cr\$100.000,00 (cem mil cruzeiros) fixada segundo a resolução nº CEESP-CA-2/61, correndo a despesa à conta do crédito especial aberto pelo artigo subsequente.

Artigo 8º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito especial de Cr\$3.000.000,00 - (três milhões de cruzeiros), com vigência de 16 (dezesseis) meses para ocorrer às despesas de escritura e outras decorrentes da contratação do empréstimo autorizado no artigo 1º, inclusive ao pagamento dos juros, sobre as parcelas que forem entregues pela Caixa Econômica do Estado de São Paulo, referentes ao mesmo empréstimo.

Parágrafo único - O valor do presente crédito será co-

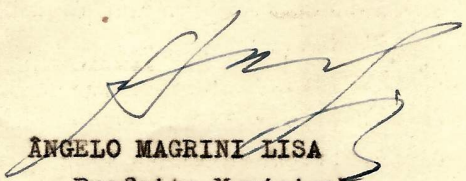
6
coberto com anulação parcial da verba 361-8.73.3 - Construção de próprio municipal - Material de Consumo.

Artigo 9º - Fica igualmente aberto na Contadoria Municipal, crédito especial de Cr\$10.000.000,00 (Dez milhões de cruzeiros) com vigência de três anos (3) a partir da assinatura do contrato de empréstimo autorizado pela presente lei.

Parágrafo primeiro - O valor do presente crédito será entregue exclusivamente na execução das obras de pavimentação, nos termos do artigo primeiro desta lei.

§ 2º - O presente crédito será coberto com o recurso previsto na operação financeira autorizada pelo artigo 1º da presente lei.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


ANGELO MAGRINI LISA
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Bragança Paulista

COMISSÃO DE MÉRITO

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.o.....

7

Junior
José Paulo Lima
Nilobez



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Justiça e Redação

Bragança Paulista, de de 1962

Parecer N.º

O projeto é legal, preenche as formalidades previstas na Lei Orgânica dos Municípios, conforme reiterados pronunciamentos desta Comissão.

Assim, não havendo objeções oporíveis, como pela aprovação sem mais delongas.

Sala das Comissões de Justiça e Redação
aos 14 de setembro
1962

[Signature]
Presidente e Relator
1962-9-62
José Antônio Lima



Câmara Municipal de Bragança Paulista

Comissão de Finanças e Orçamento

Bragança Paulista, de de 196.....

Parecer N.º

Somos pela sua aprovação
sala das sessões 14/9/62
Plenário - Comissão Finanças e Orçamento

[Handwritten signature]
14/9-62